



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 5.735

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM (APAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse do recurso do FMDPI à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM - APAE**, para desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas idosas.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse de recursos, das doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei n° 5.493/2013, Decreto n° 6.183/2013, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a IN 02/2008 e Res. 06/2014 ambas do TCE/SP.

Art. 3º A regulamentação e destinação do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMDPI, foi deliberado e aprovada pelo CMDPI, através da Deliberação N.º 020/2015 que trata do Chamamento Público e da Deliberação e N.º 025/2015 que trata do repasse para o desenvolvimento do serviço.

Art. 4º O valor do repasse será de **RS 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), o qual será utilizado para execução do objeto que é o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas idosas, referente ao Chamamento Público constante da Deliberação N.º 020/2015, conforme Anexo I que é parte integrante dessa Lei.

Art. 5º Os recursos recebidos do FMDPI serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

Parágrafo único. A aplicação dos valores deverá rigorosamente beneficiar as Pessoas Idosas atendidas, de acordo com o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas idosas.

Art. 6º Se a entidade não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDPI, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDPI, acrescidos de juros e aplicações financeiras, respeitando o artigo 73 da Lei Federal n° 4.320/1964.

Art. 7º A entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMDPI, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de novembro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 132/15
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5735
FOI PUBLICADA(O) em 21/11/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

**Repasse conforme as Deliberações: N.º 020/2015 e N.º 025/2015 do
CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

Instituição	Valor
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM CNPJ: 44.769.156/0001-07	R\$ 75.000,00